5988382	00135.223738/2026-65		

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

NOTA CNDH Nº 68/2026

NOTA PÚBLICA DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS (CNDH) EM DEFESA DO DIREITO À NEGOCIAÇÃO COLETIVA, DO EXERCÍCIO DA GREVE E DAS PRERROGATIVAS SINDICAIS NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) vê com apreensão a escalada de sanções financeiras e medidas administrativas adotadas sem diálogo no serviço público federal. O avanço dessas decisões prejudica a organização sindical e enfraquece a negociação coletiva nas instituições públicas.

O direito de greve e a livre atuação dos sindicatos são garantias fundamentais protegidas pela Constituição Federal e por acordos internacionais assumidos pelo Brasil, como as Convenções 98 e 151 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

A decisão de efetuar cortes salariais integrais e em parcela única por conta de paralisações — a exemplo do que ocorre no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) —, sem o prévio esgotamento das negociações ou a definição de acordos para reposição das horas, assume um nítido caráter punitivo. A medida afeta diretamente o sustento de famílias, gera instabilidade no ambiente de trabalho e busca inibir a mobilização dos servidores.

Historicamente, a prática das relações de trabalho e a jurisprudência consolidada no país — inclusive no âmbito de mediações e Dissídios Coletivos de Greve no Tribunal Superior do Trabalho (TST) — demonstram que a definição sobre os dias paralisados é tratada ao final dos processos de negociação. A conduta tradicional prioriza a pactuação de acordos flexíveis de compensação de horas ou cumprimento de metas, evitando penalizações financeiras abruptas e preservando a estabilidade das relações institucionais.

O CNDH ressalta que normas infralegais, como a Instrução Normativa SRT/MGI nº 49 (voltada à administração direta, autárquica e fundacional) e a Resolução CGPAR nº 52 (da administração indireta), não se sobrepõem às garantias constitucionais. Tais portarias não podem ser usadas por dirigentes públicos como "escudo" para ignorar mesas de negociação, impor barreiras ao diálogo ou amparar posturas antissindicais. As diretrizes expedidas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) devem orientar a gestão pública dentro dos limites constitucionais, sem jamais servirem de pretexto para a supressão de conquistas ou para o bloqueio de mesas de concertação.

Diante dos fatos reportados, este Conselho:

I - **Recomenda** a imediata suspensão de medidas punitivas de natureza financeira aplicadas aos servidores do IBGE e de outros órgãos em decorrência de paralisações coletivas;

II - **Insta** os órgãos da Administração Pública Federal e o Ministério da Gestão e da

Inovação em Serviços Públicos (MGI) a garantirem a instalação efetiva de mesas tripartites de negociação para a repactuação de metas, prazos e reposição de trabalho, afastando o uso de atos infralegais como justificativa para a não negociação;

III - **Reafirma** a imperiosidade do respeito às representações sindicais legitimamente eleitas, vedando qualquer prática de retaliação, limitação de uso de espaço físico ou constrangimento à atuação das entidades.

O CNDH seguirá acompanhando os desdobramentos das pautas apresentadas pelos trabalhadores e permanece vigilante na salvaguarda dos direitos humanos e das garantias fundamentais da classe trabalhadora.

Brasília, *na data da assinatura.*

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Referência: Processo nº 00135.223738/2026-65 SEI nº 5988382

SAUS Quadra 5, Bloco A, 3º andar, sala 304. Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3907
CEP 70308-200 Brasília/DF - https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh